

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011

1

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Projeto de Lei do Senado nº 216, 2011
	Modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8212, de 24 de julho de 1991.
	Art. 1º. O art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:	Art. 28
§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente:	§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei:
q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;	q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico hospitalares e outras similares.
	Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
	Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.